

CONVÊNIO Nº. 02 /2018

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E CCB BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 1.241.525 — SSP/PB e do CPF 602.413.064-34, doravante denominado CONSIGNANTE;

CONVENENTE CONSIGNATÁRIO: CCB BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 92.764.489/0001-96, com sede social na Av Paulista, nº 283, Conj 151 e 152, Cond Ed Santa Catarina, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-000, por seus representantes legais, o Sr. JOSÉ CARLOS ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5289324 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 813.065.718-04; e o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA CORTINHAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº W5688210 EX, inscrito no CPF sob o nº 032.247.508-20, doravante denominado CONSIGNATÁRIO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Cláusula. 1º O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO do CONSIGNATÁRIO pelo CONSIGNANTE para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração Av. João da Mata, s/n - Bloco 03 - 5º Andar Jaguaribe - João Pessoa - Paraíba





Brasil



Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3º Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e o CONSIGNATÁRIO e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou do CONSIGNATÁRIO, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIO, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e o CONSIGNATÁRIO, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadoal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao CONSIGNATÁRIO, sob nenhuma hipótese.

Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração Av. João da Mata, s/n - Bloco 03 - 5º Andar Jaguaribe - João Pessoa - Paraíba

P

SRID/CO CB Brasil Financeira



DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar ao CONSIGNATÁRIO, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse ao CONSIGNATÁRIO caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do CONSIGNANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª Pagar ao CONSIGNANTE o valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado ao CONSIGNATÁRIO, nos termos do art. 20, inciso I do Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Cláusula. 11ª Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

Cláusula. 12ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando ao CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

7





DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 13ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 14ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações do CONSIGNATÁRIO através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 15º Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o CONSIGNANTE solicitará cópia do Contrato ao CONSIGNATÁRIO, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 16ª A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pelo CONSIGNATÁRIO diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

Cláusula. 17ª Para fins de credenciamento do CONSIGNATÁRIO na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, o CONSIGNATÁRIO deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

Cláusula. 18ª Fica eleito pelas partes, com a renuncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

9



Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 16 de fulho LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO CONSIGNANTE Jose Carlos Awes Superintendente JOSÉ CARLOS ALVES CCB BRASILS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS CONSIGNATÁRIO Carlos Alberto da Silva Coninhi. 5075855 Also CARLOS ALBERTO DA SILVA CORTINHAL CCB BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS CONSIGNATÁRIO 3.º Cartório de Notas Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
.IOSE CARLOS ALVES(552839), CARLOS ALBERTO DA SILVA
COETINHAL(730085), Dou fé.
São Paulo-SP, 29 de Jun de 2018. Em Test° ____da verdade. SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA Código Seg: 5057485450484956495348575349. Valor Unitário: 9,25 Valor: 18,50 Selo(s): , AAC594325 1026AA0694325 2/0/

Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração Av. João da Mata, s/n - Bloco 03 - 5º Andar Jaguaribe - João Pessoa - Paraíba

Pernambuco

ozadoria 1,784.528-21

Jose E

CB Brasil

inagceira